

Gases Fluorados com Efeito de Estufa

Jornada Técnica – Climatização

Compra e venda de Gases Fluorados, no âmbito do Regulamento (UE) 517/2014, de 16 de abril.

Gases Fluorados com Efeito de Estufa

Legislação em vigor

Gases Fluorados – Legislação Relevante

Legislação Relevante

Decreto-Lei 56/2011
(a alterar brevemente)

Reg. (UE) 517/2014
(aplicável a partir de 01/01/2015)

Reg. (CE) 303/2008
(Certificação)

Equipamentos de Refrigeração, Ar Condicionado (excepto MAC), Bombas de Calor

Decreto-Lei 56/2011
(a alterar brevemente)

Reg. (UE) 517/2014
(aplicável a partir de 01/01/2015)

Directiva 2006/40/CE

Decreto-Lei 205/2008

Reg. (CE) 307/2008
(Atestação)

Equipamentos de Ar Condicionado em veículos automóveis (MAC)

Gases Fluorados com Efeito de Estufa

Alterações mais relevantes (Compra e venda)

Regulamento (UE) n.º 517/2014 (Restrições mais relevantes)

- O novo Regulamento de Gases Fluorados é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2015.

De acordo com o n.º 4 do artigo 11.º, do Regulamento citado:

- Apenas podem ser vendidos e comprados gases fluorados por empresas certificadas para a execução da instalação, assistência técnica/manutenção ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa ou por empresas que empreguem técnicos certificados.
- Não obsta a que empresas não certificadas, que não exerçam as atividades referidas, recolham, transportem ou distribuam gases fluorados com efeito de estufa.

Regulamento (UE) n.º 517/2014 (Restrições mais relevantes)

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento, as empresas que fornecem gases fluorados com efeito de estufa devem estabelecer registos das informações relevantes sobre os compradores dos gases fluorados com efeito de estufa, incluindo os seguintes detalhes:

- Números dos certificados dos compradores;
- Quantidades respetivas de gases fluorados com efeito de estufa adquiridos.

Esses registos devem ser conservados durante, pelo menos, 5 anos.

Compra e venda de gases fluorados



ambiente
PORTUGAL
AMBIÇÃO
PARA O FUTURO



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

INSTITUIÇÃO POLÍTICAS INSTRUMENTOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DIVULGAÇÃO

Pesquisar no site



Gases Fluorados - Legislação

Produtos e Equipamentos abrangidos

Restrições de Colocação no Mercado

Restrições de Utilização

Rotulagem

Produtores, Importadores e Exportadores

Operadores

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

COMÉRCIO EUROPEU DE LICENÇAS DE EMISSÃO (CELE)

EMERGÊNCIAS RADIOLÓGICAS

FUNDOS AMBIENTAIS

GASES FLUORADOS - CERTIFICAÇÃO

GASES FLUORADOS - LEGISLAÇÃO

GESTÃO AMBIENTAL

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

INVENTÁRIO NACIONAL DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (INERPA)

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (PCIP)

LICENCIAMENTO DAS UTILIZAÇÕES DOS RECURSOS HÍDRICOS

NORMALIZAÇÃO

unidade Europeia se comprometeu a reduzir as suas emissões

Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativo a respetivos regulamentos de desenvolvimento. Entretanto este Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril.

te a redução das emissões de gases fluorados com efeito de

peração e destruição de gases fluorados com efeito de estufa

Compra e venda de gases fluorados



ambiente
PORTUGAL
AMBIÇÃO
PARA O FUTURO



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

INSTITUIÇÃO POLÍTICAS INSTRUMENTOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DIVULGAÇÃO

Pesquisar no site



Gases Fluorados - Legislação

Compra e Venda de Gases Fluorados

Produtos e Equipamentos abrangidos

Restrições de Colocação no Mercado

Restrições de Utilização

Rotulagem

Produtores, Importadores e Exportadores

Operadores

Técnicos Qualificados

Outras Informações Técnicas

Convertor de Gases Fluorados

ANEXOS

Lista de Gases Fluorados

Gases Fluorados - Legislação

Instrumentos > Gases Fluorados - Legislação

Gases Fluorados

Em 1997, foi adotado o Protocolo de Quioto, no âmbito do qual a Comunidade Europeia se comprometeu a reduzir as suas emissões de GEE (categoria na qual se inserem os gases fluorados).

Neste seguimento, foi publicado o Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa, bem como, os respetivos regulamentos de desenvolvimento. Entretanto este Regulamento foi revogado pelo [Regulamento \(UE\) n.º 517/2014](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril.

O presente regulamento tem por objetivo proteger o ambiente mediante a redução das emissões de gases fluorados com efeito de estufa. Para tal:

- Estabelece regras em matéria de confinamento, utilização, recuperação e destruição de gases fluorados com efeito de estufa e em matéria de medidas auxiliares conexas;
- Impõe condições à colocação no mercado de produtos e equipamentos específicos que contenham, ou cujo funcionamento dependa de, gases fluorados com efeito de estufa;
- Impõe condições às utilizações específicas de gases fluorados com efeito de estufa;
- Estabelece limites quantitativos à colocação de hidrofluorocarbonetos (HFC) no mercado.

De forma a assegurar a transição entre o antigo e o novo regime legal, tendo em conta o disposto no artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, os Regulamentos (CE) n.º 1493/2007, (CE) n.º 1494/2007, (CE) n.º 1497/2007, (CE) n.º 1516/2007, (CE) n.º 303/2008, (CE) n.º 304/2008, (CE) n.º 305/2008, (CE) n.º 306/2008, (CE) n.º 307/2008 e (CE) n.º 308/2008, da Comissão Europeia (COM), continuarão em vigor, até que sejam revogados por atos delegados ou de execução adotados pela COM.

Sublinha-se que, o Regulamento (UE) n.º 517/2014, é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2015.

Compra e venda de gases fluorados

Dos documentos elaborados em excel, disponíveis para download, constam as seguintes informações:

1. Guia de vendas (engloba as diferentes tipologias de entidades/empresas e a informação que cada uma destas deverá preencher);
2. Guia de compras (engloba as diferentes tipologias de entidades/empresas e a informação que cada uma destas deverá preencher);
3. Folha de Vendas (inclui os **campos obrigatórios para Comunicação à APA** e os **campos obrigatórios para Registo** e comunicação à APA ou à Comissão Europeia, **posteriormente e por amostragem do universo de entidades/empresas**, a quem foi vendido o gás fluorado);
4. Folha de Compras (inclui os **campos obrigatórios para Comunicação à APA** e os **campos obrigatórios para Registo** e comunicação à APA ou à Comissão Europeia, **posteriormente e por amostragem do universo de entidades/empresas**, a quem foi comprado o gás fluorado);
5. Manual de instruções de preenchimento.

Os prazos de submissão da informação são os seguintes:

- Até 31 de outubro de 2015, deverão ser submetidos os dados relativos às compras e vendas (**campos obrigatórios para Comunicação à APA**, na tabela com colunas a azul) ocorridas entre 1 de janeiro de 2015 e 30 de junho do mesmo ano.
- Até 30 de abril de 2016, deverão ser submetidos os dados relativos às compras e vendas (**campos obrigatórios para Comunicação à APA**, na tabela com colunas a azul) ocorridas entre 1 de julho de 2015 e 31 de dezembro do mesmo ano.
- Os **campos obrigatórios para Registo** e comunicação à APA ou à Comissão Europeia (tabela com colunas a cinzento), apenas deverão ser submetidos a este Organismo, quando solicitado, não havendo um prazo específico definido para o efeito.

Documentos:

- [Manual de preenchimento](#)
- [Folha de Compra](#)
- [Folha de Venda](#)
- [Guia de Compra](#)
- [Guia de Venda](#)
- [Respostas a perguntas frequentes - compra e venda de gases fluorados](#)

Registo de Compra e Venda de Gases Fluorados

- Para se proceder ao registo da compra e venda de gases fluorados, obrigatório a partir do dia 1 de janeiro de 2015, são disponibilizados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), 4 ficheiros excel:



Guia de Vendas (documento apenas para consulta)



Guia de Compras (documento apenas para consulta)



Folha de Vendas (documento para registo)



Folha de Compras (documento para registo)

Registo de Compra e Venda de Gases Fluorados – Guia de Venda

- **Foram consideradas, até à data, 7 tipologias diferentes de entidades/empresas definidas:**
 - **Importadores/Distribuidores de Gases Fluorados;**
 - **Empresas prestadoras de serviços de instalação, reparação, manutenção/assistência técnica (AVACR ou Extinção de Incêndios);**
 - **Produtores de equipamentos que contêm gases fluorados;**
 - **Oficinas que efetuam intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor (classes M1 e N1, ligeiro de passageiros e ligeiros de mercadorias, respetivamente);**
 - **Empresas que efetuam intervenções em comutadores elétricos;**
 - **Empresas/Entidades que apenas realizam serviços de instalação, reparação, manutenção/assistência técnica nos seus equipamentos (Organismos Públicos, Laboratórios, Câmaras Municipais, etc.).**
 - **Empresas não abrangidas pelas categorias anteriores (Reboques refrigerados, sistemas de AC em veículos pesados, sistemas de refrigeração em embarcações, etc.)**

Registo de Compra e Venda de Gases Fluorados – Guia de Venda

Tipologia de Empresa/Entidade	Data de Venda	N.º de Fatura	Nome da Empresa/Entidade a quem vendeu	NIPC/"VAT Number" da Empresa/Entidade a quem vendeu	Nº de certificado da Empresa/Entidade a quem vendeu (se aplicável)	Nome do Técnico certificado/atestado (se aplicável) a quem vendeu	NIF do técnico certificado/atestado (se aplicável) a quem vendeu	Nº de certificado/atestado do técnico a quem vendeu (se aplicável)	País da empresa/entidade a quem vendeu	Identificação do Gás Fluorado	Quantidade de Gás Fluorado (kg)
1) Importadores/Distribuidores de Gases Fluorados	X	X	X	X					X	X	X
2) Empresas prestadoras de serviços de instalação, reparação, manutenção/assistência técnica (AVACR ou Extinção de Incêndios)	X	X	X	X	X				X	X	X
3) Produtores de equipamentos que contêm gases fluorados;	X	X	X	X					X	X	X
4) Oficinas que efetuam intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor;	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X
5) Empresas que efetuam intervenções em computadores elétricos;	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X
6) Empresas/Entidades não prestadoras de serviços de instalação, reparação, manutenção/assistência técnica a terceiros (Organismos Públicos,	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X
7) Empresas/Entidades não abrangidas pelas categorias anteriores	X	X	X	X					X	X	X

Registo de Compra e Venda de Gases Fluorados – Casos Particulares

- As entidades/empresas que se enquadrem em mais do que uma tipologia (Ex: empresas distribuidoras de fluidos e que executam igualmente atividades de instalação, reparação, manutenção/assistência técnica, a documentação a preencher deverá ser a mais exigente.

Tipologia de Empresa/Entidade	Data de Venda	N.º de Fatura	Nome da Empresa/Entidade a quem vendeu	NIPC/"VAT Number" da Empresa/Entidade a quem vendeu	Nº de certificado da Empresa/Entidade a quem vendeu (se aplicável)	Nome do Técnico certificado/atestado (se aplicável) a quem vendeu	NIF do técnico certificado/atestado (se aplicável) a quem vendeu	Nº de certificado/atestado do técnico a quem vendeu (se aplicável)	País da empresa/entidade a quem vendeu	Identificação do Gás Fluorado	Quantidade de Gás Fluorado (kg)
1) Importadores/Distribuidores de Gases Fluorados	X	X	X	X					X	X	X
2) Empresas prestadoras de serviços de instalação, reparação, manutenção/assistência técnica (AVACR ou Extinção de Incêndios)	X	X	X	X	X				X	X	X

Registo de Compra e Venda de Gases Fluorados – Guia de Compra

GUIA DE COMPRA

Tipologia de Empresa/Entidade	Data de Compra	N.º de Fatura	Nome da Empresa/Entidade à qual efetuou a compra	NIPC/"VAT Number" da Empresa/Entidade à qual efetuou a compra	País da empresa/entidade à qual efetuou a compra	Identificação do Gás Fluorado	Quantidade de Gás Fluorado (kg)
1) Importadores/Distribuidores de Gases Fluorados	X	X	X	X	X	X	X
2) Empresas prestadoras de serviços de instalação, reparação, manutenção/assistência técnica (AVACR ou Extinção de Incêndios)	X	X	X	X	X	X	X
3) Produtores de equipamentos que contêm gases fluorados;	X	X	X	X	X	X	X
4) Oficinas que efetuam intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor;	X	X	X	X	X	X	X
5) Empresas que efetuam intervenções em computadores elétricos;	X	X	X	X	X	X	X
6) Empresas/Entidades não prestadoras de serviços de instalação, reparação, manutenção/assistência técnica a terceiros (Organismos Públicos, Laboratórios, etc.).	X	X	X	X	X	X	X
7) Empresas/Entidades não abrangidas pelas categorias anteriores	X	X	X	X	X	X	X

Registo de Compra e Venda de Gases Fluorados – Prazos de Submissão



Até **31 de outubro de 2015**, deverão ser submetidos os dados relativos às compras e vendas (campos obrigatórios para Comunicação à APA, na tabela com colunas a azul) ocorridas entre **1 de janeiro de 2015 e 30 de junho do mesmo ano**.



Até **30 de abril de 2016**, deverão ser submetidos os dados relativos às compras e vendas (**campos obrigatórios para Comunicação** à APA, na tabela com colunas a azul) ocorridas entre **1 de julho de 2015 e 31 de dezembro do mesmo ano**.



Os **campos obrigatórios para Registo** e comunicação à APA ou à Comissão Europeia (tabela com colunas a cinzento), apenas deverão ser submetidos a este Organismo, quando solicitado, não havendo um prazo específico definido para o efeito.

Gases Fluorados com Efeito de Estufa

Obrigações do Produtor, Importador ou Exportador

Obrigações do Produtor, Importador, Exportador – Colocação no Mercado

- **Colocação no Mercado:** o primeiro fornecimento ou disponibilização a terceiros, na União Europeia, mediante pagamento ou a título gratuito, ou a utilização pelo próprio caso se trate de um produtor, o que inclui o desalfandegamento com vista à introdução em livre prática na União;
- Quotas para a colocação de HFC no mercado da União Europeia a partir de 1 de Janeiro de 2015;
- As quotas serão atribuídas em toneladas de equivalente de CO₂, a importadores e produtores de HFC «a granel»;

Obrigações do Produtor, Importador, Exportador – Colocação no Mercado

- **Prevê-se a atribuição de quotas aos produtores e importadores de HFC contidos em produtos e equipamentos, a partir de 2016;**
- **As empresas que pretendam colocar HFC no mercado da União em 2016, deverão registar-se em data a definir pela Comissão Europeia, no seu Jornal Oficial (previsivelmente durante a Primavera de 2015), através do e-mail CLIMA-HFC-REGISTRY@ec.europa.eu.**
- **Os formulários estão disponíveis no sítio de internet da Comissão Europeia**
(http://ec.europa.eu/clima/policies/f-gas/reporting/index_en.htm);

Obrigações do Produtor, Importador, Exportador – Colocação no Mercado

- Deverá igualmente ser preenchida a declaração de intenção de colocação de HFC no mercado, disponível no sítio de internet da Comissão Europeia (http://ec.europa.eu/clima/policies/f-gas/reporting/index_en.htm);
- Informação adicional poderá ser consultada no sítio de internet da Agência Portuguesa do Ambiente em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=148&sub2ref=557>.

Obrigações do Produtor, Importador, Exportador - Relatórios

Anualmente, até ao dia 31 de março (artigo 19.º do Regulamento 517/2014):

- Um produtor, importador ou exportador que tenha produzido, importado ou exportado no ano civil anterior, uma quantidade igual ou superior a uma tonelada métrica ou a 100 toneladas de equivalente de CO₂, de gases fluorados com efeito de estufa e de gases enumerados no Anexo II do Regulamento, deverá comunicar à Comissão os dados previstos no Anexo VII do mesmo, respeitantes a cada uma dessas substâncias. Esta disposição aplica-se igualmente às empresas que receberam quotas nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento.
- Cada empresa que tenha destruído no ano civil anterior uma quantidade igual ou superior a uma tonelada métrica ou a 1000 toneladas de equivalente de CO₂, de gases fluorados com efeito de estufa e de gases enumerados no Anexo II, deverá comunicar à Comissão os dados previstos no Anexo VII do Regulamento, respeitantes a cada uma dessas substâncias.

Obrigações do Produtor, Importador, Exportador - Relatórios

Anualmente, até ao dia 31 de março:

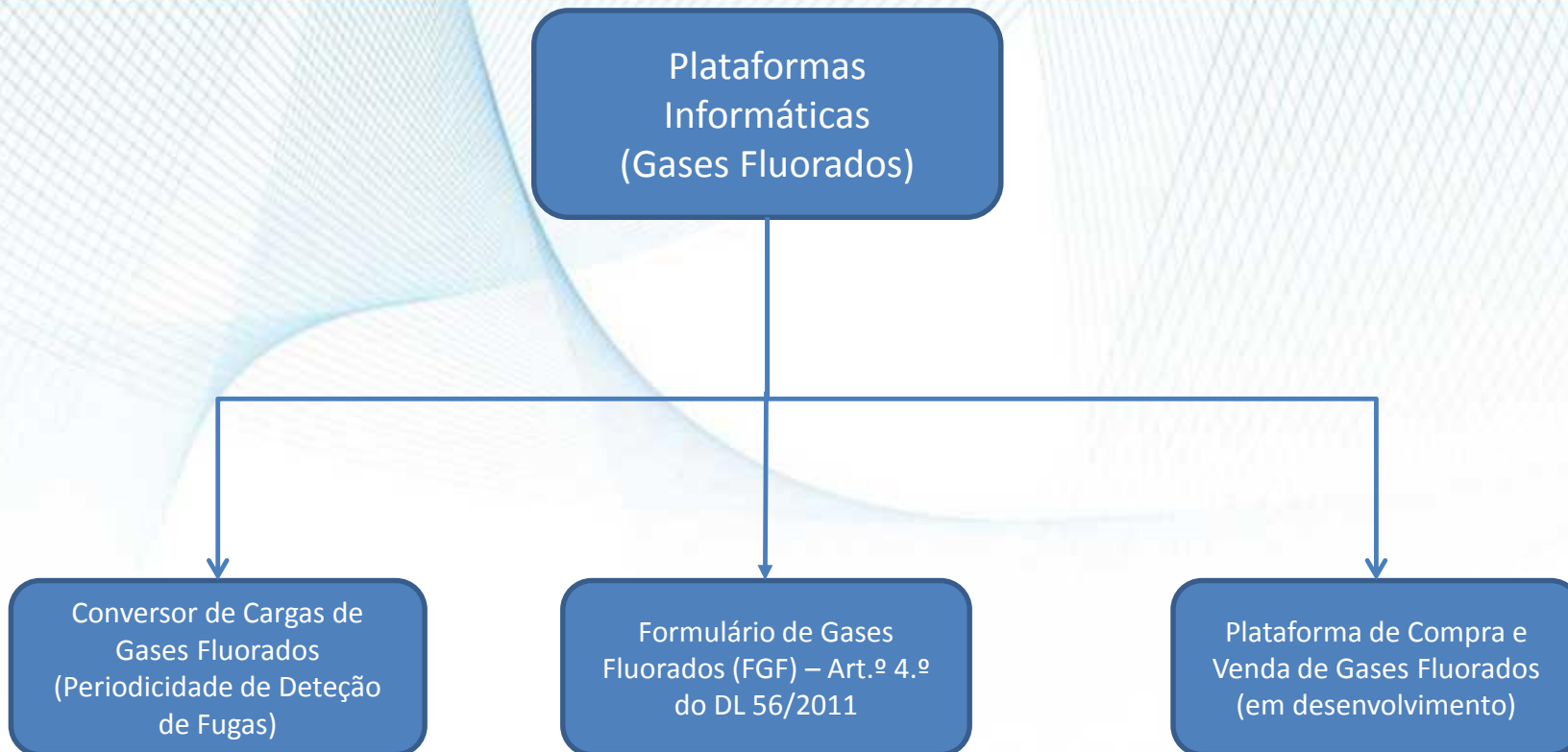
- Cada empresa que tenha **utilizado no ano civil anterior uma quantidade igual ou superior a 1000 toneladas de equivalente de CO₂, de gases fluorados com efeito de estufa como matéria-prima**, deverá comunicar à Comissão os dados previstos no Anexo VII do Regulamento, respeitantes a cada uma dessas substâncias.
- Cada empresa que tenha colocado no mercado no ano civil anterior uma **quantidade igual ou superior a 500 toneladas de equivalente de CO₂, de gases fluorados com efeito de estufa e de gases enumerados no Anexo II contidos em produtos ou equipamentos**, deverá comunicar à Comissão os dados previstos no Anexo VII do Regulamento, respeitantes a cada uma dessas substâncias.

Obrigações do Produtor, Importador, Exportador - Relatórios

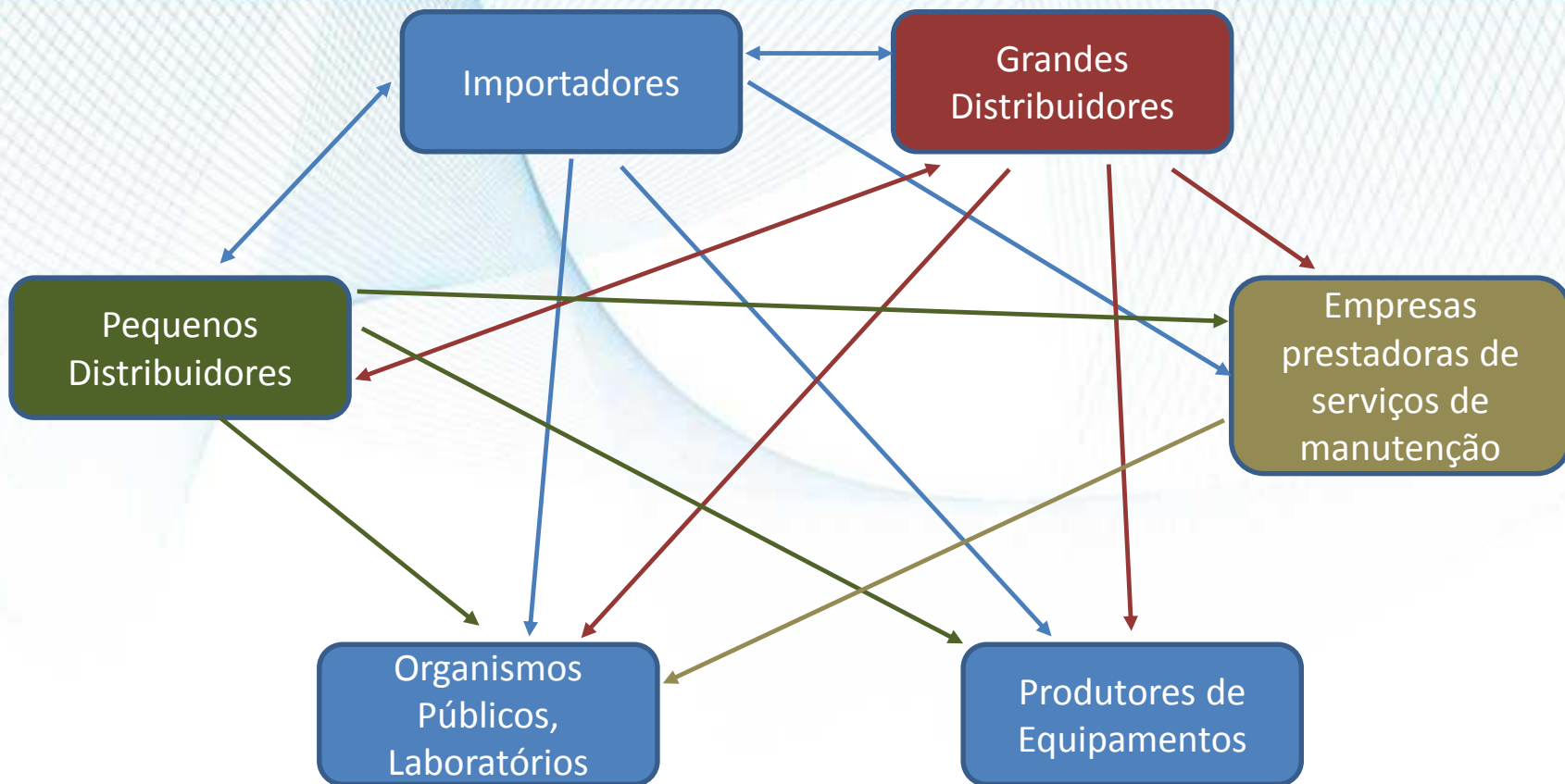
- Cada empresa que coloque no mercado equipamentos pré-carregados, que contenham HFC que não tenham sido colocados no mercado antes de os equipamentos serem carregados, deverá apresentar à Comissão um documento de verificação emitido nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento.
- Anualmente, até ao dia 30 de junho, cada empresa que, nos termos do n.º 1, comunique a colocação no mercado no ano civil anterior, de uma quantidade igual ou superior a 10000 toneladas de equivalente de CO₂ de HFC, deverá garantir que a exatidão dos dados seja verificada por um auditor independente.

http://ec.europa.eu/clima/policies/f-gas/reporting/index_en.htm

Plataformas Informáticas (Gases Fluorados)



Plataformas Informáticas (Compra e Venda de Gases Fluorados)



Plataformas Informáticas (Compra e Venda de Gases Fluorados)

- Com a plataforma de compra e venda de gases fluorados, pretende-se regularizar o setor, permitindo a compra e venda apenas a empresas registadas no site da APA para este efeito;
- De acordo com a tipologia de empresa, será exigida informação diferenciada no momento de registo na plataforma (ex.: empresas prestadoras de serviços apenas poderão adquirir fluido se forem certificadas);
- Para cada empresa existirá uma folha de compras e uma folha de vendas, onde deverão ser registados os NIF dos compradores/vendedores, as quantidades de cada fluido e, caso aplicável, os respetivos certificados;
- O ficheiro deverá ser carregado na plataforma, após preenchimento, no ano civil seguinte, cujo prazo será indicado posteriormente.

Compra e venda de gases fluorados – perguntas frequentes

Para a compra e venda de gases fluorados com efeito de estufa, é necessário efetuar um registo junto da Agência Portuguesa do Ambiente?

R.: Enquanto não for desenvolvida uma plataforma informática por parte da Agência Portuguesa do Ambiente para o efeito, não é necessário efetuar o registo referido. No entanto, assim que esta plataforma estiver disponível publicaremos informação no sítio de internet da Agência Portuguesa do Ambiente em:

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=148&sub2ref=1099>.

Ainda assim, realça-se que é necessário manter toda a informação indicada no Manual de preenchimento disponibilizado no link acima indicado.

No preenchimento das folhas de compra e venda de gases fluorados, não é necessário registar as compras e vendas de equipamentos pré-carregados contendo gases fluorados com efeito de estufa.

Compra e venda de gases fluorados – perguntas frequentes

P - Uma entidade/empresa que presta serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa a terceiros, poderá adquirir gases fluorados, desde que tenha um técnico certificado, no âmbito do Decreto – Lei n.º 56/2011?

R.: Não, a empresa prestadora dos serviços referidos a terceiros, deverá estar igualmente certificada, não bastando apenas que o técnico o esteja.

P - Uma entidade/empresa que efetue instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação dos seus próprios equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, poderá adquirir gases fluorados, desde que tenha um técnico certificado, no âmbito do Decreto – Lei n.º 56/2011?

R.: Sim. Nos casos em que o gás adquirido se destine exclusivamente a intervenções nos equipamentos pertencentes à empresa que adquire o gás, basta que exista um técnico certificado na empresa, para que a mesma possa efetuar a compra. Poderá ser solicitada pela entidade vendedora, um comprovativo da relação laboral do técnico com a empresa compradora, como forma de salvaguarda da venda de fluido. As listas de técnicos detentores de certificados para intervenções em equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa, poderão ser consultadas no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente em:

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=1026&sub2ref=1031&sub3ref=1045>.

Compra e venda de gases fluorados – perguntas frequentes

P - Uma oficina que efetue intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor contendo gases fluorados com efeito de estufa, poderá adquirir gás fluorado com efeito de estufa, desde que tenha um técnico com atestado de formação, no âmbito do Decreto – Lei n.º 56/2011?

R.: Sim, o atestado de formação do técnico, no âmbito do Decreto – Lei n.º 56/2011, é condição suficiente, para a aquisição de gás fluorado, por parte da oficina. Para a referida compra de gás fluorado, não é necessário que a oficina esteja certificada neste âmbito (não existe certificação de empresas. prevista para esta tipologia).

Poderá ser solicitada pela entidade vendedora, um comprovativo da relação laboral do técnico com a empresa compradora, como forma de salvaguarda da venda de fluido. As listas de técnicos detentores de atestados de formação para intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor, contendo gases fluorados com efeito de estufa, poderão ser consultadas no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente em:

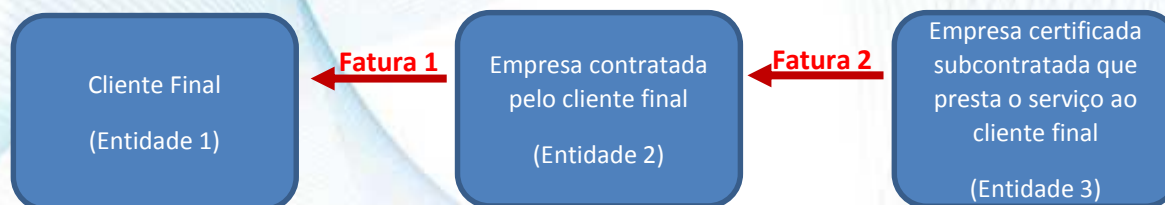
<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=1026&sub2ref=1031&sub3ref=1049>.

P - Uma entidade/empresa distribuidora de gases fluorados ou uma empresa que fabrique ou comercialize equipamentos que contenham gases fluorados, mas que, em qualquer dos casos, não preste serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham estes gases, e que os pretenda adquirir, deverá possuir algum tipo de certificação (técnico ou empresa)?

R.: Não. Uma empresa que se dedique à distribuição de gases fluorados, ou uma empresa que fabrique, ou comercialize equipamentos que contenham gases fluorados, e, em qualquer dos casos, não preste serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham estes gases, não necessita de qualquer tipo de certificação, para a aquisição dos mesmos.

Compra e venda de gases fluorados – perguntas frequentes

P - Na situação apresentada abaixo, em que o cliente final (entidade 1) contrata um serviço a uma empresa (entidade 2), que por sua vez subcontrata uma empresa certificada (entidade 3) para prestação de serviços de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, como deverão ser preenchidas as respetivas folhas de compra e Venda de Gás fluorado e que informação deverá constar nas mesmas?



R.: O cliente final (entidade 1) contrata uma empresa (entidade 2) para prestação de um serviço de instalação, manutenção/assistência técnica ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa.

- Se a empresa contratada pelo cliente final (entidade 2), subcontratar uma empresa certificada (entidade 3) para prestar o referido serviço, deverá ser preenchida a seguinte informação por parte dos intervenientes:

→ **Informação a constar:** A empresa contratada (entidade 2) deverá preencher na sua Folha de Venda, o n.º da fatura (fatura 1) associada à prestação de serviço ao cliente final (entidade 1), indicando igualmente nas “Observações” o n.º da fatura associado à subcontratação (fatura 2). A quantidade e o tipo de gás fluorado constante nas 2 faturas (fatura 1 e 2) deverá ser coincidente.

- A empresa contratada (entidade 2) deverá registar na sua Folha de Compra, o número da fatura (fatura 2) associada à subcontratação da entidade 3, indicando igualmente nas “Observações” o n.º da fatura associado à prestação de serviço ao cliente final (fatura 1). A quantidade e o tipo de gás fluorado constante nas 2 faturas (fatura 1 e 2) deverá ser coincidente.

- A empresa subcontratada (entidade 3) deverá registar na sua Folha de Venda, o n.º da fatura associada à sua contratação (fatura 2).

Muito Obrigado!

Ricardo Almeida
(fgas@apambiente.pt)

